

## CONTRATO NÚMERO 14

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, compareceram como: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, natural da freguesia da freguesia do Concelho de Fátima residente na freguesia de Fátima

titular do cartão de cidadão número c

, válido até vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e oito, a qual outorga em nome e representação do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por IAMA, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número quarenta e sete barra noventa e dois barra A (47/92/A), de vinte e sete de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDOS OUTORGANTES**, António Ferreira de Carvalho, titular do cartão do cidadão da República Portuguesa n.º ( ) 1, válido até 09.10.2028, residente em freguesia de Fátima

; Abílio Fernando Pinheiro Brandão, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º ( ) válido até 28.09.2019, residente na freguesia de Fátima

; Maria da Conceição Monteiro, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º ( ) válido até 12.09.2028, residente em freguesia de Fátima

; os quais outorgam em nome e representação da firma **TERMOVAPOR - INDUSTRIA DE CALDEIRAS, S.A.**, com sede na Zona Industrial da Maia 1, Sector VII, Rua Delfim Ferreira, Lotes 115/106/7 – Apartado 1060, 4471-909 MAIA, contribuinte n.º 501097791, na qualidade de legais representantes, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato prestação de serviços de manutenção das caldeiras do Matadouro do Pico e do Matadouro do Faial, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

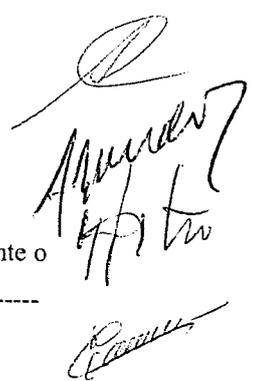
### CLÁUSULA 1.ª

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção das caldeiras do Matadouro do Pico e do Matadouro do Faial.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>  
**PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços para a manutenção, objeto do presente contrato será realizada durante o ano de 2020.-----



CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>  
**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 15.953,00€ (quinze mil e novecentos e cinquenta e três euros), acrescidos do IVA à taxa legal (23%).-----
- 2 - As quantias devidas pelo IAMA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 3 - Em caso de discordância por parte do IAMA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: ----

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- b) Obrigação de informar o IAMA das alterações verificadas durante a execução do contrato;-----
- c) O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 5.<sup>o</sup>  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

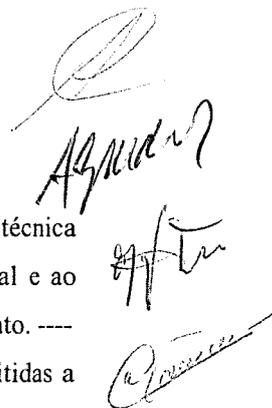
## OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Matadouro do Pico. Matadouro do Faial e ao IAMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

## CLÁUSULA 7.ª

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.O Prestador de serviços obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----
2. O Prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-----
- 3.O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;---
  - b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----



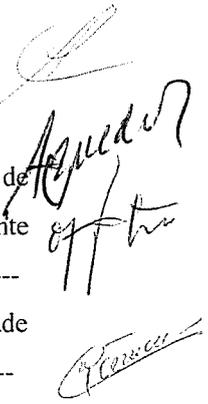
- c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----
- e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;--
- g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----
- h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----
- i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----
- j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----
- k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----
- l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).---
4. O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.-----
5. O Prestador de serviços fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

#### CLÁUSULA 8.ª

##### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----



3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

#### CLAUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA. -----

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13.<sup>a</sup>. -----

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----

$P$  (montante da penalidade) =  $V$  (valor do contrato) x  $A$  (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000. -----

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IAMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----

- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- e) O IAMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### CLÁUSULA 12.ª

##### SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de serviços.-----

#### CLÁUSULA 13.ª

##### FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

#### CLÁUSULA 14.ª

##### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária. -----

#### CLÁUSULA 15.ª

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### CLÁUSULA 16.ª

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

*Abreu*  
*Alf*  
*Carvalho*

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA 17.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexas em vigor.-----

**CLÁUSULA 18.ª**

**GESTOR DO CONTRATO**

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o -----

**CLÁUSULA 19.ª**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Maia, data de vinte e sete de maio de dois mil e vinte, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de vinte e sete de maio de dois mil e vinte, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- 2 - Por despacho da presidente da direção do IAMA de dezanove de maio de dois mil e vinte, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste direto no regime geral com vista à adjudicação da presente prestação de serviços.-----
- 3 - Por despacho da presidente da direção do IAMA datado de vinte e nove de maio do ano corrente foi adjudicada a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.02.02.03.00.00, do orçamento privativo do IAMA para o corrente ano económico. -----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552002439. -----
- 6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----
- 7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

8 - O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

1º Outorgante -

*Henri Jacobo Augusto Rodrigo P. da Cunha*

2º Outorgante -

TERMOVAPOR - INDÚSTRIA DE CALDEIRAS, S.A  
A Administração.

*Antônio Pereira de Castro*  
*Aluis Fernando Pereira da Silva*  
*afpereira@termovapor.com.br*